

RESOLUÇÃO CSR Nº 42/2025

Define os procedimentos para ligação de domicílios localizados em Áreas Verdes e de REURB a serem adotados pelo DAEB.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019.

CONSIDERANDO o Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC no Procedimento administrativo nº 01500000627/2019,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior de Regulação,

CONSIDERANDO os documentos do Processo Administrativo nº 1414/2024 da AGESAN-RS.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos para a inserção de usuários dos serviços de água e esgoto localizados em Áreas Verdes e de REURB a serem adotados pelo DAEB do Município de Bagé.

PARÁGRAFO ÚNICO. O DAEB implementará medidas relacionadas a investimentos em infraestruturas, cadastramento de usuários e emissão de faturas em regiões passíveis de Reurb-S e Áreas Verdes, mediante prévia declaração da Secretaria Municipal de Habitação de Bagé.

Art. 2º Para os fins desta resolução, definem-se os seguintes conceitos:

I – **REURB-S:** regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.465, de 2017;

II – ÁREA VERDE: espaço público municipal destinado à preservação ambiental, à recreação ou ao paisagismo urbano, formalmente registrado como tal em instrumento de planejamento territorial, cuja ocupação por edificações é, via de regra, vedada.

CAPITULO I DA TARIFA

Art. 3º. Os usuarios que estiveram localizados nas Áreas Verdes ou de REURB serão enquadrados na categoria residencial, podendo ser enquadrados nas categorias sociais, caso se adequem ao disposto na Resolução CSR nº 033, de 2024.

Art. 4º. Os usuários deverão seguir os valores das tarifas e preços públicos praticados pelo DAEB e homologados pela AGESAN-RS.

CAPITULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º. Nos casos em que o usuário solicitar ao DAEB a ligação de seu prédio à rede de abastecimento de água e de coleta de esgoto, sem apresentar comprovação da titularidade do imóvel, deverá a Autarquia noticiar o fato à pasta responsável pela regularização de obras privadas.

Art. 6º. O particular poderá ter a ligação do abastecimento de água e de coleta de esgoto a título precário, desde que comprove o início do processo de regularização fundiária mediante a apresentação do Termo Circunstanciado de Abertura de Processo de Regularização Fundiária – TCAPRF (ANEXO), emitido pelo órgão responsável pela execução no Município, ficando sujeito, para manutenção do serviço, à regulamentação estabelecida pelo DAEB, o que tornará definitiva a ligação somente com a efetiva regularização do lote.

Art. 7º. Constatada a existência de ligação clandestina, será realizada a suspensão da ligação irregular, após a autarquia encaminhará denúncia da irregularidade à pasta responsável pela regularização de obras privadas, informando do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o particular responsável para dar início ao processo de

regularização fundiária e apresentar o termo circunstanciado.

Art. 8º. Não ocorrendo a apresentação do documento comprobatório do início do processo de regularização fundiária, no prazo estabelecido no art. 7º, o usuário responderá pelas sanções administrativas cabíveis.

Art. 9º. Transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação do Termo Circunstanciado de Abertura de Processo de Regularização Fundiária, contado a partir da data de identificação da irregularidade da ligação, poderá o DAEB prorrogá-lo, por igual período, se o usuário demonstrar, tempestivamente, ter buscado a atuação municipal, estando esta ainda pendente.

Art. 10. Será cobrado o consumo de água advindo diretamente da rede pública, sem que isso atribua condição de regularidade à ligação clandestina.

Art. 11. Em qualquer hipótese prevista neste ajustamento, incumbirá ao usuário atender à legislação do DAEB, sob pena de suspensão do fornecimento dos serviços prestados.

Art. 12. Os usuários localizados nas áreas tratadas nesta resolução, deverão possuir cadastro no DAEB.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os usuários referidos neste artigo deverão ter faturas emitidas individualmente.

Art. 13. O DAEB deverá hidrometrar todas as economias beneficiadas com o objetivo de manter o controle de consumos.

Art. 14. O DAEB deverá instituir um programa social com o objetivo de divulgar e conscientizar a população sobre o benefício.


CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os custos de implantação do sistema de abastecimento de água para os usuários localizados nas áreas tratadas nesta resolução serão custeados pelo DAEB.


Art. 16. O DAEB deverá apresentar, anualmente, o atendimento dos usuários localizados em Áreas Verdes e de REURB à AGESAN-RS.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 1º de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 GUILHERME FERNANDES MARQUES
Data: 10/12/2025 12:37:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Guilherme Fernandes Marques
Conselheiro Presidente

Documento assinado digitalmente
 MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA
Data: 11/12/2025 20:28:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Me. Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização

Me. Marlon do Nascimento Barbosa
Assessor Jurídico

ANEXO

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCUPAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA
EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Município de Bagé — Secretaria de Gestão, Planejamento e Captação de Recursos N°
_____/2025.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2025, no Município de Bagé/RS, comparece perante esta Secretaria o(a) Sr(a) _____, inscrito no imóvel localizado na Rua/Travessa/Quadra _____, o qual se encontra em área pública ou de domínio incerto, objeto de processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) sob nº _____.

Este Termo tem por finalidade atestar a existência de processo de regularização fundiária em curso, conforme a Lei Federal nº 13.465/2017 e legislação municipal pertinente, sem que isso **constitua qualquer** reconhecimento de domínio, posse ou direito de propriedade por parte do Município ou de terceiros.

Conforme o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre o Ministério Público, o Departamento de Água e Esgoto de Bagé — DAEB e o Município de Bagé, fica autorizado **o fornecimento precário** de água potável ao referido imóvel, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, desde que mantido ativo e válido o processo de regularização e observadas as disposições do TAC.

Fica ciente o(a) requerente de que:

1. O abastecimento é provisório e precário, podendo ser interrompido a qualquer tempo, especialmente:
 - por encerramento do processo de regularização sem êxito;
 - por desvio de finalidade ou transferência do imóvel;
 - por descumprimento de normas técnicas ou legais.
2. Este Termo não gera direito à indenização, permanência ou à aquisição da propriedade do imóvel, sendo instrumento apenas para viabilizar acesso aos serviços essenciais de forma temporária e sob controle do Poder Público.

3. As informações aqui prestadas serão encaminhadas ao DAEB, para fins de viabilização da ligação de água.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo.

Bagé. __ de _____ de 20 __.

Nome do Ocupante: _____

CPF n°: _____